DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6350/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5150/2016
PROTOCOLO	: 1664274
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 1/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

Em exame a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo 1/2016, celebrado entre o Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura, visando à sistematizar e realizar três concursos públicos de provas e títulos para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a dispensa de licitação e a formalização do Contrato, atendem as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA - 5ICE - 20788/2016- *f.156/159)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento de dispensa de licitação e da formalização do contrato, conforme parecer acostado às *f.160/161* (PARECER PAR - 4ª PRC - 7742/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da dispensa de licitação e na formalização do Contrato Administrativo n. 1/20216, celebrado entre o Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de

Administração, e a empresa Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura.

Verifica-se que o procedimento licitatório, por dispensa de licitação, previsto no artigo 24, da Lei nº 8.666/93, encontra-se regular, conforme a documentação trazida aos autos: identificação do processo administrativo, previsão orçamentária, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, justificativa da dispensa, parecer técnico jurídico, razões da escolha do fornecedor, justificativa do preço, proposta do fornecedor, ratificação da autoridade, publicação da ratificação, conforme INTC/MS nº 35/2011.

O Contrato Administrativo 1/2016 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que a dispensa de licitação e a formalização do Contrato Administrativo 1/2016 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I e II da RNTC/MS .76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** *da dispensa de licitação e da formalização do Contrato Administrativo n.1/2016*, celebrado entre o Município de Campo Grande /MS, através da Secretaria Municipal de Administração, e a empresa Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de junho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma